

INFORMAÇÃO Nº 106/2023-SENGE

PAE Nº 80152023

Assunto: Análise de habilitação no Pregão Eletrônico nº 64 - PLANO DE EMERGÊNCIA.

1. Vieram os presentes autos para fins de análise da habilitação técnica da licitante MINERVA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 35.147.368/0001-61, CREA/RN nº 2000057313, de fls. 147/165.

2. O Edital do PE 64/2023 prevê (v. fl. 108/109):

11.15.1. **Prova de registro ou inscrição do licitante ou interessado** junto ao conselho de classe ao qual o profissional estiver registrado ou no Ministério do Trabalho;

11.15.2. **Para** atendimento à **qualificação técnico-profissional**: o licitante deverá apresentar na data de abertura das propostas, **atestado(s) de execução que comprovem ter o profissional executado para órgão** ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

a) Elaboração de PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO em imóvel comercial ou industrial com área construída mínima de 1.500,00 (um mil e quinhentos) m².

11.16. No caso do licitante ser pessoa jurídica, deverá apresentar comprovação de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais habilitados detentores de atestado(s) de execução, conforme definido no subitem 11.15.2.

11.17. No caso de pessoa jurídica, para assinar o contrato deverá comprovar o **vínculo do profissional habilitado**, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 –Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.

(grifos do original)

3. Verifica-se o registro do profissional MARCOS ANTÔNIO FELIX DA SILVA, Engenheiro Civil, RNP nº 2118859902, junto ao CREA-SP, válido até 31/12/2023 (fl. 157), e junto ao CREA-RN (fl. 159), neste como responsável técnico pela licitante MINERVA ENGENHARIA LTDA.

4. A pessoa jurídica MINERVA ENGENHARIA possui certidão de registro no CREA-RN, fls. 160-161, e junto ao CREA-SP, fls. 162-163, **atendendo à exigência do subitem 11.15.1.**

5. A licitante apresentou o Atestado de Capacidade Técnica de fls. 164-165, datado de 10/11/2023, emitido pela Prefeitura de São Paulo, em que consta a execução de serviços de “SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE **CONSULTORIA TÉCNICA** VISANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO”.

6. Os termos do Atestado não estão claros e cristalinos: a rigor, a empresa prestou serviços de “Consultoria Técnica”? Ou elaborou, de fato, um Plano de Emergência?

7. Para melhor instrução dos autos, solicitamos a realização de diligência junto à licitante, para que apresente documentos que comprovem que a mesma elaborou um Plano de Emergência, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão do serviço prestado.

8. É a Informação. À SECLI, em devolução.

Natal, 04 de dezembro de 2023.

Ronald Fernandes
Analista Judiciário - Engenheiro
SENGE/COADI/SAOF